LEI Nº2.435, DE 28 DE AGOSTO DE 1.998.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de acordo com a Lei nº9.424/96.

Art. 2º - O Conselho será constituído pelo menos de 05 (cinco) membros de reconhecido espírito público, dele participando um representante dos seguintes segmentos:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Capacitação e Valorização Humana;

II - Um representante dos Professores e Diretores de escolas públicas do ensino fundamental;

III - Um representante de pais de alunos;

IV - Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;

V - Um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - O Conselho Municipal não terá estrutura administrativa própria, cabendo à Secretaria Municipal de Capacitação e Valorização, prover as condições para funcionamento.

§ 2º - Os membros do Conselho serão indicados por suas respectivas áreas de representação ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, ressalvado o recebimento de diárias e passagens.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF;

II - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEF;

III - Supervisionar a realização do Censo Escolar Anual.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 28 de agosto de 1.998.

Dr. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO LIVRO DE COSTUME
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

Hugo José de Oliveira
Assessor de Comunicação Social
28/8/98